



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 06 DE ABRIL DE 2004.

Ementa: Acrescenta inciso VI e parágrafo segundo ao artigo 19 da Lei Municipal 379 de 28/11/1997, com as alterações introduzidas pela Lei 616 de 28/12/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI e parágrafo segundo ao artigo 19 da Lei Municipal 379 de 28/11/1997, com as alterações introduzidas pela Lei 616 de 28/12/2001, com a redação que se segue:

V – Os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados.

Parágrafo Segundo – A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 30 de setembro, e sendo deferida, vigorará no exercício seguinte ao requerimento, desde que se comprove, à data do requerimento, que o uso do imóvel é para fins religiosos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE ABRIL DE 2004.



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº 120/03
Autor: Expedito Monteiro de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br